

Estatutos

dat

Dança, Arte & Tangoterapia.



ASSOCIAÇÃO DECILO BAILANDO & TTP – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-SOCIAL COM A ARTE AO SERVIÇO DA SAÚDE

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e Natureza)

Um - A associação adopta a denominação de "**DECILO BAILANDO & TTP – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-SOCIAL COM A ARTE AO SERVIÇO DA SAÚDE**".

Dois – A associação é uma entidade sem fins lucrativos, de âmbito privado, durará por tempo indeterminado e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um – A associação tem sede na Praceta António Enes, n.º 5, 6º Esquerdo, Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, podendo ser deslocada para outro local, dentro ou fora do concelho de Lisboa, por deliberação tomada em Assembleia Geral. _

Dois – Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode abrir delegações, escritórios ou representações, em qualquer local, dentro ou fora de Portugal.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Associação tem como fim a divulgação, organização, investigação e desenvolvimento de atividades artísticas para a promoção do bem-estar e a qualidade de vida. Atividades artísticas recreativas e de terapia complementar, como o uso da fisioterapia, optometria, ortopédica, dietética, hidroterapia, homeopatia, massagem, ginástica médica, hipoterapia, psicologia e atividades similares, para benefício da saúde física mental e emocional dos associados e da comunidade em geral. Atividades de artes integradas para pessoas com deficiência, doenças específicas, grupos específicos,

apoio às atividades sénior e a comunidade. Inclui ainda apresentações e eventos artísticos. Ensino e formação de atividades artísticas e formativas, como música, dança, artes visuais, arte dramática e de outras artes sem atribuição de qualquer tipo académico, tudo sem fins lucrativos e em prol da comunidade, estabelecendo parcerias, protocolos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um - A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.

Dois – Poderão ser associados da Associação pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Três – A Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) *Titulares* – aqueles associados que estiverem presentes no acto constitutivo da associação;
- b) *Beneméritos* – pessoas físicas ou colectivas que fizeram doações significativas à Associação, em dinheiro, em móveis ou imóveis, sujeitas à aprovação da direcção.
- c) *Agregados* – todos os sócios que vierem a fazer parte da associação após o ato constitutivo da associação.
- d) *Honorários* – as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação.
- e) *Amigos da Associação* – Aqueles que participem em eventos ou outros atos associativos pontuais, mas não participem nas Assembleias, nem votem para eleição dos Órgãos Estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de Associados)

Um - A admissão em qualquer tipo de associados será feita mediante proposta do mesmo, ou por proposta de um associado já constituído, e sempre sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Dois – A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da joia devida.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos Associados)

Um - Os direitos dos Associados são os seguintes:

- a) Dos Titulares,
 - a. Ser eleitos para os Órgãos Sociais;
 - b. Eleger os sócios Titulares para os Órgãos Sociais,
 - c. Participar em atividades e beneficiar das atividades da Associação;
- b) De todos os tipos de Associados
 - a. Usufruir de todas as instalações, equipamentos e actividades localizadas na sede da Associação e organizadas por esta;
 - b. Receber da Associação todas as informações pretendidas, salvo informações confidenciais, relativas com as suas actividades.

Dois – Os direitos dos associados só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia.

Três – Só podem ser considerados para Membros dos órgãos Sociais:

- a. Os sócios Titulares
- b. Os restantes associados, desde que convidados por três quartos dos associados Titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos deveres dos Associados)

Os deveres dos Associados são os seguintes:

- a) O Pagamento da jóia de admissão, a ser determinada pela Direção;
- b) O Pagamento anual da quota que vier a ser determinada pela Direção;
- c) A Colaboração em todas as actividades em que possam prestigiar e dignificar o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- d) A contribuição para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins.
- e) Pagamento de quotas suplementares, sempre que se justifiquem pelo reforço da actividade associativa.
- f) Comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados.
- g) Cumprir os estatutos e regulamento interno da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Demissão e Expulsão dos Associados)

Um - A qualidade de Associados extingue-se em consequência de:

- a) Pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao Presidente da Direção, no qual solicita expressamente a sua desvinculação;
- b) Deliberação da assembleia-geral, sobre a proposta da Direção, em consequência de incumprimento grave de obrigações estatutárias;

Dois - O Associado demitido ou expulso não terá direito ao reembolso da jóia de admissão e das quotas já pagas à Associação.

ARTIGO NONO

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direção (Conselho de Administração);

c) Concelho fiscal;

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos Mandatos)

Um – Os membros da mesa da Assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos por três anos prorrogáveis, podendo haver eleições intercalares para preenchimento de vagas entretanto existentes.

Dois – O exercício dos cargos será remunerado ou gratuito conforme deliberação do Conselho de Administração (Direção).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral e as suas competências)

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados titulares no pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A Assembleia Geral deverá decidir sobre todos os assuntos a ela submetidos, nomeadamente:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva mesa, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Discutir os actos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, deliberando sobre eles;
- c) Aprovar o plano de actividades e respetivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas do respectivo mandato, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou alterar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- g) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um – A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente e por dois secretarios.

Dois – A Mesa da Assembleia-Geral será eleita de acordo com os presentes estatutos.

Três – Na falta ou impedimento de quaisquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia-Geral)

Um – A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, com o fim de analisar e aprovar o relatório e contas do ano transacto e para a eleição, se necessário, dos corpos sociais.

Dois – A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, sempre que o respectivo Presidente a convoque, seja por deliberação da própria mesa, ou por solicitação do Conselho de Administração (Direção), do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia-Geral)

Um – As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a lei geral, os estatutos ou o regulamento interno de funcionamento disponham o contrário.

Dois – Cada sócio de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.

Três - A Assembleia-Geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral serão dirigidas a todos os associados, com a antecedência mínima de dez dias úteis, indicando o dia, hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um - A Assembleia-Geral só deira funcionar e deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois – Se não houver número legal de associados, a Assembleia-Geral reunirá com qualquer número, no prazo de uma hora e no máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso convocatório, referido no artigo anterior.

Três – As deliberações que respeitem à alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do Conselho de Administração (Direção))

O Conselho de Administração (Direção) é constituído por um número mínimo de três elementos, o Presidente, o Vice-Presidente e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de Obrigar)

Um – A Associação obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração (Direção).

Dois – O Conselho de Administração (Direção) pode designar delegados com poderes para assinar em sua substituição.

Três – As delegações terão de ser autorizadas, pelo menos, por dois terços da Direção.

ARTIGO DECIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração (Direção))

Um – Ao Conselho de Administração (direção) compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos;
- b) Gerir a associação e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da Assembleia-gera;
- d) Adquirir, alienar, arrendar e onerar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis;
- e) Praticar todos actos e outorgar contratos necessários à gestão da Associação.

- f) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanentemente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e respectiva disciplina;
- g) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação, de acordo com os respetivos mandatos;
- h) Elaborar anualmente uma proposta de Plano de Actividades da Associação e respetivo orçamento;
- i) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e Contas e outras diligências necessárias à boa gestão da Associação;
- j) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- k) Admitir Associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;
- l) Criar comissões de trabalho especializadas e coordenar as suas actividades;
- m) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- n) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados;
- o) Actuar junto das entidades administrativas, governamentais, empresariais e outras na prossecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é constituído por um Presidente e por dois secretários que exercem as funções de Secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
- b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;

- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração em que sejam versadas matérias da sua competência;
- d) Dar pareceres sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-geral da Associação, sempre que julgar necessário;
- f) **Dois** – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos Associados;
- b) Rendimentos de bens próprios;
- c) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam com vista à realização dos fins estatutários da Associação;
- d) As contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- e) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
- f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas da Associação)

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, e as que lhe sejam impostas por lei;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

A Associação tem o seguinte património:

- a) O conjunto de bens a título oneroso ou por doação;
- b) Todos os bens afectos à realização dos seus fins;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aquisição e alienação de bens)

A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso, porém só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.

No caso da extinção da Associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens, sem prejuízo do Artigo 166^a do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Relatório, balanço e contas anuais)

Um - O Conselho de Administração (Direção) elaborará, para submeter à apreciação da Assembleia-geral, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, o balanço e contas do exercício anterior e respetivo relatório.

Dois – A Assembleia-geral pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior, no prazo de 15 dias da contar da sua receção.

Três – Decorrido o prazo no número anterior, o Conselho de Administração procederá à convocação da Assembleia-geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam o balanço e contas do exercício.

Quatro – No relatório referido no número **um** do presente, o Conselho de Administração exporá e justificará a ação desenvolvida pela Associação.

Cinco – O balanço e contas de cada exercício, bem como relatório referido no número quatro deste artigo, deverão ser entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, e remetidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião da assembleia-geral, devendo durante a mesma estarem disponíveis exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

As eleições realizar-se-ão durante o mês de Dezembro do último ano de cada mandato dos corpos gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposição Final)

Em tudo que estes estatutos sejam omissos, regerão as disposições legais aplicáveis e os regulamentos internos, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia-geral.